PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.308, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Perfomance (Eficientização I) entre si celebram a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, visando o combate ao desperdício de energia elétrica e melhoria da eficiência energética no Setor Público, e dà outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Perfomance que celebram entre si a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, conforme contrato de perfomance nº 9917382/2002, datado de 09 de setembro de 2002, que objetiva o combate ao desperdício de energia elétrica e a melhoria da eficiência energética no SANEP, visando reduzir o seu consumo de energia elétrica, envolvendo as seguintes etapas e procedimentos:

A) Diagnóstico energético da situação presente.

B) Especificação para compra dos motores e bombas.

C) Substituição dos motores e bombas.

D) Diagnóstico da nova situação

E) Relatório Final.

Art. 2º O valor total do projeto é de R$ 355.350,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais). O repasse financeiro da Companhia Estadual de Energia Elétrica está orçado em R$ 346.467,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º O valor do ressarcimento do SANEP para com a CEEE, será atualizada e será parcelada em 58 (cinqüenta e oito) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após a conclusão deste projeto e as demais a 30 d.d., no valor de R$ 5.973,56 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinqüenta e seis centavos) devendo as parcelas desembolsadas pelo consumidor

serem limitadas à economia gerada na fatura mensal, em relação ao mesmo mês do ano anterior, decorrente da implantação das ações de eficiência energética.

Art. 4º O valor da parcela estabelecida no artigo anterior, será atualizado aplicando-se sobre a mesmo a variação positiva do Índice Geral de Preços – IGP-M, calculada entre a data da assinatura do contrato e a data da sua efetivação compensação, *"pró-rata die"*, depositados em contra corrente, de titularidade da CEEE junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º As prestações, serão pagas na ordem de seus vencimentos e o não pagamento das mesmas implicará na incidência de multa diária de 0,1% (um décimo porcento) equivalendo-se à 3% (três inteiros porcento) ao meses efetivos, limitando à 10% (dez inteiros porcento) sobre o valor devido e inadimplido, sem prejuízo da atualização monetária utilizada pela CEEE e constante no contrato. O período de pagamento não poderá ser superior à vida útil das ações de eficiência energética implantadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato anexo.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo